

APROVADO

Em 11/05/2026
Katia de Ziletti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 031/2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à realização de investimentos públicos na área da educação (ampliação e reforma de unidades escolares), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade (do Estado, do Distrito Federal, ou do Município, conforme o caso) para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Vista Alegre/RS, 06 de maio de 2026.

Claudete C. B. Mattana

Claudete C. B. Mattana

Prefeita Municipal em exercício de Vista Alegre/RS.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2026

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com a finalidade de viabilizar investimentos essenciais na área da educação do Município.

A proposta tem como objetivo principal a aplicação dos recursos na ampliação do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Dona Etelvina, visando atender à crescente demanda por vagas na educação infantil. Nos últimos anos, o Município vem registrando aumento significativo no número de crianças em idade escolar, o que tem pressionado a capacidade instalada da referida unidade. A ampliação do espaço físico mostra-se, portanto, medida indispensável para garantir o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento educacional, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação.

Ademais, a intervenção permitirá a adequação dos ambientes escolares às necessidades pedagógicas contemporâneas, proporcionando espaços mais seguros, funcionais e apropriados ao desenvolvimento integral das crianças, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes.

Importante destacar que, havendo saldo remanescente dos recursos, estes serão destinados à reforma das unidades escolares Narcizo Peretto e Machado de Assis, contribuindo para a melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino como um todo.

Cumprе salientar que o Município não dispõe de recursos próprios suficientes para a realização dessas obras de forma imediata, sem comprometer outras áreas essenciais da administração pública. Soma-se a isso o fato de que a maior parte dos recursos do FUNDEB é destinada ao pagamento da folha de salários dos profissionais do magistério, restando margem reduzida para investimentos em infraestrutura escolar.

Nesse contexto, a contratação da operação de crédito apresenta-se como alternativa viável e responsável, permitindo a execução de obras estruturantes sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

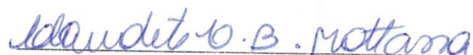
Ressalta-se que a operação observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.

Quanto à amortização do financiamento, esta será realizada no prazo de 120 (cento e vinte) meses, possibilitando ao Município um planejamento financeiro adequado e sustentável, com parcelas compatíveis com sua capacidade de pagamento.

Diante do exposto, considerando a relevância do investimento proposto para a melhoria da qualidade da educação pública municipal e para o atendimento das demandas da população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS 06 de maio de 2026.



Claudete C. B. Mattana

Prefeita Municipal em exercício de Vista Alegre/RS.